LEI Nº 1638, DE 05 DE SETEMBRO DE 2002

Súmula: Altera o art. 3° da Lei n°1616, de 29.04.02, e acrescenta os parágrafos 1° e 2°, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 3° da lei n° 1616, de 29.04.02, que passa a ser a seguinte:

"Art. 3° - O valor do abono concedido pelas leis n° 1555 e 1556, ambas de 16 de agosto de 2001 e lei n° 1612, de 18 de abril de 2002, permanecerá em R$ 75,00 (setenta e cinco reais), por Professor do Ensino Fundamental (com recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – conforme disposto na Lei Federal n° 9424/96), por Professor da Pré-Escola e por Professor Municipal que exerce funções administrativas (os dois últimos com recursos próprios)."(N.R.)

Art. 2° - O artigo 3º, acima referido, passa a vigorar com o acréscimo do §1° e §2°, nos seguintes termos:

"Art. 3º - .....

§ 1° - O abono de que trata o caput deste artigo, abrangerá apenas as professoras contempladas com o avanço diagonal e vertical concedido através do decreto n° 8493, de 10.06.02.

§ 2° - As professoras que não foram contempladas com o avanço diagonal e vertical, concedidos através do decreto n° 8493, de 10.06.02, permanecem recebendo o abono mensal de R$ 75,00 (setenta e cinco reais).“

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.06.02, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Setembro de 2002

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício